



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA

Rua Projetada, s/n - Brejetuba - ES

LEI N° 040/97

O Prefeito Municipal de Brejetuba, Estado do Espírito Santo, Sr. João do Carmo Dias, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

ALTERA O ARTIGO DA LEI N° 022/97 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1° - Altera o artigo 2° da Lei N° 022/97, que passa a vigorar com a seguinte redação:

O Conselho será constituído de membros, observados os seguintes critérios:

INTEGRAM O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO MUNICÍPIO DE BREJETUBA-ES.

- Prefeito Municipal, como seu presidente;
- Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, no momento representado pela Secretaria de Obras e Desenvolvimento Econômico;
- 01 (um) representante da Câmara Municipal;
- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- 01 (um) representante da Secretaria de Saúde e Ação Social;
- 01 (um) representante da Secretaria de Administração e Finanças;
- 01 (um) representante da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural (EMATER);
- 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores;
- 01 (um) representante de cada Associação de Produtores ou Moradores legalmente constituídas no Município.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA

Rua Projetada, s/n - Brejetuba - ES

PARÁGRAFO 1º - Para a Associação ter representatividade no Conselho, é necessário que 80% (oitenta por cento) de seus membros sejam agricultores familiares.

PARÁGRAFO 2º - Os membros do CMDR serão designados pelo prefeito Municipal, mediante indicação dos titulares dos órgãos e entidades representadas.

Art. 2º - Ficam suprimidos os parágrafos únicos dos artigos 3º e 4º da Lei N° 022/97.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Em: 04 de novembro de 1997


João do Carmo Dias
Prefeito Municipal